



Declaração Mensal de Imposto do Selo

Introdução

A 1 de janeiro de 2020 entrou em vigor a Portaria n.º 339/2019, de 1 de outubro, que aprovou o modelo oficial da Declaração Mensal de Imposto do Selo.

Neste sentido, o presente informativo tem como objetivo esclarecer as implicações desta nova obrigação fiscal em sede deste imposto.

Declaração Mensal de Imposto do Selo

A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018, aditou o artigo 52.º-A do Código do Imposto do Selo, o qual vem estabelecer a obrigação de entrega da declaração mensal de Imposto do Selo.

Determina esta disposição legal que os sujeitos passivos referidos no n.º 1 do artigo 2.º do Código do Imposto do Selo são obrigados a apresentar declaração discriminativa, por verba aplicável da Tabela Geral, com:

- a) O valor tributável das operações e factos sujeitos a imposto do selo;
- b) O valor do imposto liquidado, identificando os titulares do encargo;
- c) As normas legais ao abrigo das quais foram reconhecidas isenções, identificando os respetivos beneficiários;

A declaração tem de ser entregue até ao dia 20 do mês seguinte em que a obrigação tributária se tenha constituído.



No caso de alteração dos valores declarados na primeira declaração entregue, o sujeito passivo deverá entregar uma declaração de substituição nos termos e condições do n.º 3 do artigo 52.º-A do Código do Imposto do Selo:

- a) Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que ao caso couber, quando da alteração resulte imposto superior ao anteriormente declarado, ainda que fora do prazo legalmente estabelecido;
- b) Quando da alteração resulte imposto inferior ao anteriormente declarado, no prazo de um ano contado a partir da data prevista no n.º 2, ou até à data de conclusão de procedimento inspetivo, consoante o que ocorrer primeiro.

Em caso de reembolso, o mesmo será efetuado até ao fim do 2.º mês seguinte ao da submissão da declaração de substituição, desde que a mesma tenha sido submetida dentro do prazo legal e não contenha erros de preenchimento.

Ainda que a Declaração Mensal de Imposto do Selo tenha sido criada pelo Orçamento de Estado para 2018, a implementação da mesma carecia da publicação de modelo oficial nos termos a regulamentar por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Foi nesta sequência que foi publicada a Portaria n.º 339/2019, de 1 de outubro, que aprova o modelo oficial da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivas instruções de preenchimento, a que se refere o n.º 2 do artigo 52.º-A do Código do Imposto do Selo, que constam do Anexo I, da qual faz parte integrante.

Portaria n.º 339/2019, de 1 de outubro

Com a publicação desta Portaria, a obrigação de entrega da declaração mensal de imposto do selo tornou-se efetiva a partir de **1 de janeiro de 2020**.

A submissão da declaração gerará um comprovativo de entrega e, quando haja imposto a pagar, é emitido documento único de cobrança que, certificado pelos meios em uso na rede de cobrança, comprova o respetivo pagamento.

A declaração terá sempre de ser entregue quando **no mês respetivo**, ocorram operações sujeitas a Imposto do Selo, ainda que isentas. Por outras palavras, só não haverá obrigação de entrega da declaração quando num determinado mês não existam operações sujeitas a Imposto do Selo.

A declaração é submetida obrigatoriamente por via eletrónica.

